DECRETO Nº 509/2026/GB/PMA

Município de Abaeté – Poder Executivo – Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Abaeté – FMC, instituído pela Lei Municipal que delibera sobre o Sistema Municipal de Cultura nº 2.963/2023, alterada pela Lei Municipal n. 3.058/2024, e dá outras providencias."

O *Prefeito do Município de Abaeté*, *Estado de Minas Gerais*, *Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 3.057/2024*; ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto da Lei Municipal nº 2.963/2023, alterada pela Lei Municipal n. 3.058/2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC e seus instrumentos de gestão*; **DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Abaeté – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 2.963/2023, alterada pela Lei Municipal n. 3.058/2024, integrante do Sistema Municipal de Cultura, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Abaeté – MG.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui instrumento de gestão financeira da política municipal de cultura,

tendo como finalidade apoiar, incentivar, fomentar e financiar programas, projetos, ações, atividades e iniciativas culturais desenvolvidas no Município.

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Cultura caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

II – promover os atos administrativos necessários à operacionalização dos recursos;

III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados aos programas, projetos e ações culturais;

IV – elaborar relatórios, demonstrativos e prestações de contas;

V – executar demais atribuições necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – recursos provenientes do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

II - dotações consignadas no orçamento municipal;

III – transferências oriundas da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes públicos;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres;

V – doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados;

VI – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;

VII – receitas provenientes de eventos, ações e atividades culturais promovidas pelo Município;

VIII – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de:

I – projetos culturais;

II – programas de incentivo e fomento à cultura;

III – ações de formação, capacitação e qualificação cultural;

IV – preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

V – festivais, eventos, exposições e manifestações culturais;

VI – manutenção e fortalecimento das políticas públicas de cultura;

VII – ações previstas no Plano Municipal de Cultura e demais instrumentos de gestão cultural do Município;

VIII – Chamamentos públicos / Editais.

Art. 7º - A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura ocorrerá em CNPJ próprio, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

Art. 8º - A gestão e aplicação dos recursos do Fundo observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté/MG, 03 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668
Dados: 2026.11.03 10:37:46 -03'00'

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal